



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**RESOLUÇÃO Nº 393/2022**

**DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 4.212/2018 de 02 de maio de 2018, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de Concurso Público da Câmara Municipal do Município de Guaçuí/ES, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público que trata o Edital nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

**Art. 2º** - Compõe a Comissão do Edital da Câmara de Guaçuí:

I – PAULLIANY DE SOUSA - Presidente – Matrícula 000387

II – MONICA SCHNAIDER ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro – Matrícula 000386

III – ALAIR NEVES CORREIA – Membro – Matrícula 000001

**Art. 3º**- A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4.º** – As competências da Comissão:

I – Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos antes do início da realização das provas;

II – Fiscalizar a correção das provas;

III – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

IV - Velar pela preservação do sigilo das provas;

V – Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público. – O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e o membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

**Art. 5.º** - Afastamento da comissão do Concurso Público:

I - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público, Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

a) - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do Concurso Público, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

II - Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, discursivas e de títulos, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

III – Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

IV – Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por resolução específica.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

V – Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 2º desta Resolução será extinta automaticamente quando finalizado sua necessidade.

**Art. 6º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente, 25 de outubro de 2022.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**